



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02
que presta MILTON PASCOWITH

Tema: MULTITEK ENGENHARIA

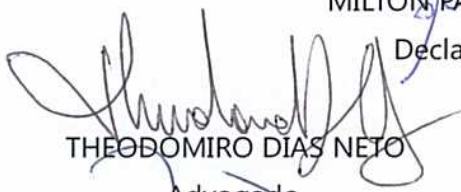
Aos 16 dias do mês junho de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e **MILTON PASCOWITH**, brasileiro, casado, portador do RG n° 3168961 SSP/SP e do CPF n° 085.355.828-00, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, e na presença do Procurador da República ROBERSON HENRIQUE POZZOBON, acompanhado dos advogados DR. THEODOMIRO DIAS NETO, OAB/SP 86.583 e DR. ELAINE ANGEL, OAB/SP n° 130.664, sob todas as cautelas de sigilos determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, RESPONDEU: QUE o (a) advogado (a) ora presente é sua/seu defensor (a) legalmente nomeado (a) para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei n° 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, assim como o direito de não se autoincriminar; QUE expressamente firma o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei n° 12.850/2013; QUE indagado acerca da MULTITEK ENGENHARIA, esclarece que foi apresentado à mesma por RENATO DUQUE; QUE a referida empresa possuía contratos com a PETROBRAS para execução de obras no COMPERJ; QUE tomou conhecimento que havia uma combinação prévia em relação a aditivos no referido contrato, que geraram um "crédito" de RENATO DUQUE junto à empresa; QUE o declarante manteve contatos com o responsável pela empresa LUIS ALFEU na sede da empresa, tendo sido acertado um contrato entre a MULTITEK e um consórcio no qual acredita ser a MULTITEK a empresa líder; QUE foram estabelecidos três contratos, cujas cópias apresenta neste ato, referentes a três obras distintas, que somavam aproximadamente cinco milhões de Reais; QUE os contratos previam parcelas fixas mensais; QUE os contratos foram interrompidos em razão da dificuldade financeira das empresas, bem como em razão de não obtenção de aditivos que eram almejados pela MULTITEK; QUE foram contratos fictícios, sem qualquer prestação de serviços; QUE os contratos destinaram-se exclusivamente para embasar o recebimento dos "créditos" de RENATO DUQUE junto à MULTITEK; QUE a MULTITEK; QUE acredita que LUIS ALFEU era o presidente da empresa; QUE RENATO DUQUE não participou de nenhuma reunião entre o declarante e LUIS ALFEU; QUE os contratos com a JAMP ENGENHARIA tinham um valor global de R\$ 5.688.518,50, dos quais foram executados os valores indicados nas faturas apresentadas, de aproximadamente 3,4 milhões, correspondentes a aproximadamente 60% dos contratos; QUE não houve qualquer solicitação de JOSE ALFEU ao declarante em relação aos fatos, acreditando que tais pagamentos sejam relacionados a fatos já consolidados; QUE os valores eram repassados a RENATO DUQUE conforme disponibilidade de recursos, a partir da "conta-crédito" do mesmo na JAMP; QUE dos valores pagos foram deduzidos apenas os valores dos impostos; QUE o custo administrativo do declarante era de quinze por cento e restante dos valores destinados à RENATO DUQUE; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo

que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.



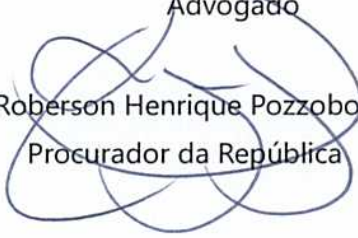
MILTON PASCOWITH

Declarante



THEODOMIRO DIAS NETO

Advogado

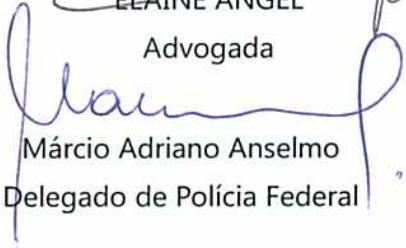


Roberson Henrique Pozzobon
Procurador da República



ELAINE ANGEL

Advogada



Márcio Adriano Anselmo
Delegado de Polícia Federal